ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034 /2021.

Altera e acrescenta dispositivos aos Decreto Municipais que tratam do combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Macaé/RJ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020, 149/2020, 156/2020, 163/2020, 169/2020, 176/2020, 184/2020, 185/2020, 192/2020, 193/2020, 195/2020, 199/2020, 202/2020, 208/2020, 221/2020, 226/2020, 001/2021, 004/2021 e 008/2021 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.369/2020;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados.

D E C R E T A

Art. 1º Altera o § 4º do art. 1º do Decreto Municipal n.º 126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 4º Não estão autorizadas a implementação das atividades que necessitem do uso de equipamento de difícil higienização, como, por exemplo, pneus e corda naval nas atividades de Crossfit."

Art. 2º Altera os incisos IX, X, XXVII, XXVIII e XXXII do § 1º, § 2 e § 3º, do art. 3º do Decreto n.º 004/2021, que passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º (...)

(...)

IX - Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça) realizada aos sábados na Rua Manoel Joaquim Reis, Centro, no horário compreendido entre 05h e 12h; e Feiras do Mirante da Lagoa realizadas às quintas-feiras e aos sábados, no horário compreendido entre 18h e 22h;

X - clínicas e consultórios para atendimentos eletivos, inclusive no âmbito público, incluindo as unidades de Estratégia Saúde da Família, no horário compreendido entre 8h e 19h; e laboratórios de análises clínicas, no horário compreendido entre 06h às 18h;

XXVII – lanchonetes, cafeterias e similares, no horário compreendido entre 09h e 22h;

XXVIII – restaurantes, no horário compreendido entre 11:30h e 23h;

XXXII – academias, no horário compreendido entre 06h e 22h;

§ 2º Os estabelecimentos previstos no inciso XV do § 1º do art. 3º, quais sejam, salões de cabeleireiro e barbearias, deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e sem espera presencial no local.

§ 3º As sociedades empresariais elencadas § 1º do art. 3º serão inspecionadas pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, no exercício do seu poder de Polícia Sanitária."

Art. 3º Acrescenta os incisos XXXIV e XXXV ao § 1º do art. 3º do Decreto n.º 004/2021, com seguinte redação:

"XXXIV - cursos profissionalizantes e complementares (extracurriculares), no horário compreendido entre 08h e 21h, observando-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas e cadeiras, desde que observadas todas as regras de distanciamento social, prevenção e higienização previstas nos decretos municipais em vigor, especialmente no Decreto Municipal n.º 156/2020, no que couber;

XXXV - quiosques, no horário compreendido entre 10h e 19h, observando-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas e o limite máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que atendidas todas as regras de distanciamento social, prevenção e higienização previstas nos Decretos municipais em vigor, especialmente no Decreto Municipal n.º 123/2020 e 004/2021, no que couber, vedada a realização de eventos com música ao vivo e outras programações similares."

Art. 4º Fica autorizada a prática esportiva na modalidade futebol, para treinamentos e jogos das equipes profissionais, sem público presente, no âmbito do Município de Macaé.

Art. 5º Ficam mantidas, exclusivamente no que couber, as demais disposições estabelecidas nos decretos municipais anteriores relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso XII do art. 1º do Decreto Municipal n.º 126/2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de fevereiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação DOM
Edição Nº 176 - ANO I
Data 06 / 02 / 2021 pag 02
- 27.405
SERVIDOR